



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 30/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Portalseg Licitações Com Rep Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.332.604/0001-07, Inscrição Estadual n.º 004402357.00-44, com sede na Rua Dr. Waldemar Santiago, n.º 23, CEP 36.213-000, Bairro Alto Cardoso, na Cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marianne Arruda Moura, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, n.º 244, apto. 102, CEP 37.213-000, Centro, na Cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo n.º 264/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Itens de Segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
09	102	par	Calçado de segurança botina - tipo B, biqueira em polipropileno para conformação: Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, cano acolchoado com altura de 115mm para calçado de numeração 40, podendo ter uma variação de 3,33mm por número. Palmilha antifungo/antibactéria, composta de micropontos que proporcionam	62,20	6.344,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>absorção e dessorção do suor, de montagem em não tecido resinado fixada ao pelo sistema strobrel em poliéster agulhado e resinado com espessura de 2.0 mm. Forro de Gáspea e Suador internos confeccionados de tecido não tecido em fibra curta com espessura mínima de 1,9mm. Solado de poliuretano bidensidade, constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm³ proporcionando maior conforto; e 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 0,9 g/cm³, resistente a abrasão com sistema antiderrapante constituído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6mm de largura, injetado diretamente no cabedal. Cabedal confeccionado em couro tipo relax preto com espessura de 15 a 17 linhas. Costuras em linha de Poliamida nº 30. Contraforte Termoplástico de 1,5mm. Biqueira para conformação confeccionada em polipropileno injetado, com espessura de 1,5mm. Resistente à absorção de energia no salto e ao óleo combustível. Acabamentos interno e externo devem ser isentos de imperfeições. Peso por pé: 0,380kg para a numeração 40 (quarenta) Obs.: O par de calçado referente a amostra deverá ser fornecido na numeração 40 (quarenta).</p> <p><u>Cor:</u> preta.</p> <p><u>Tamanho:</u> livre escolha de numeração, de 33 ao 45.</p> <p><u>Referência:</u> CA nº 9018 ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por Pares.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação do EPI:</u> Todo EPI deve apresentar, em caracteres indeléveis, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do</p>		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3. Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015, ABNT NBR 16603:2017 (ou alterações posteriores). Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (<i>quando da entrega do objeto</i>). Marca/Modelo: <i>Marluvas 11SFB48-BP. CA43164</i>		
11	60	par	Calçado de segurança - Tipo A: Calçado ocupacional, tipo sapato, com colarinho acolchoado; gáspea inteira; fechamento em elástico nas laterais. Confeccionado em couro preto curtido ao cromo. Deve apresentar Costura reforçada por Linha Poliamida de no mínimo nº 30. Palmilha de montagem em TNT – Tecido não tecido resinado na cor branca, costurada pelo processo strobel, em poliéster agulhado e resinado com espessura de 2.0 mm. Palmilha de higiênica Soft Comfort em EVA antifungo/antibactéria, composta de micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor. Forração interna na cor cinza em tecido composto por fibras de poliéster que garantem maior suavidade, leveza e comodidade aos usuários. Forro de Gáspea e Suador Tecido não tecido em fibra curta com espessura mínima de 1,9mm. Solado com absorção de energia no salto, constituído de duas camadas de poliuretano (PU) bidensidade, injetado diretamente no cabedal na cor preta, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm ³ proporcionando maior conforto; e 2ª camada (sola) mais compacta com densidade de 0,9 g/cm ³ , resistente a abrasão com sistema antiderrapante constituído de ranhuras especiais de 3mm de altura e 6mm de largura e resistência ao escorregamento em	74,20	4.452,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>piso cerâmico e piso de aço (Nível SRC). Biqueira Plástico injetado em polipropileno para conformação, espessura de 1,5mm. Cabedal Couro tipo relax preto com espessura de 15 a 17 linhas. Contraforte Termoplástico 1,5mm. Altura do cano 81mm.</p> <p>Obs: A altura do cano é baseada no calçado de numeração 40, podendo ter uma variação de 3,33mm por número. Peso por pé de calçado: 0,300kg aproximadamente. Obs.: O par de calçado referente a amostra deverá ser fornecido na numeração 40 (quarenta).</p> <p>Cor: preta.</p> <p>Referência: CA nº 42861 ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Tamanho: livre escolha de numeração, de 35 ao 45.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por Pares.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR ISO 20344:2015, ABNT NBR ISO 20347:2015 (ou alterações posteriores).</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (<i>quando da entrega do objeto</i>).</p> <p>Marca/Modelo: <i>Marluvas 11SFT48-BP. CA42861</i></p>		
14	176	par	<p>Calçado de segurança tipo tênis (EVA): Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, confeccionado em material polimérico (EVA) leve e impermeável, com absorção de energia na área do calcanhar (E); Sem salto proeminente (somente da altura da soleta);</p>	72,65	12.786,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>soleta de borracha antiderrapante resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Revestimento Interno: Sem forro, com textura de conforto. Deve apresentar altura do cano de aproximadamente 55 mm (para a numeração 40), (calçado baixo) sendo proporcional para as demais numerações. Solado resistente ao óleo combustível (FO). Acabamentos interno e externo devem ser perfeitos. O EPI deve ser isento de imperfeições, orifícios e deformações. Deve apresentar peso máximo de: 225 gramas para o PAR na numeração 36 (trinta e seis). Obs.: O par de calçado referente a amostra deverá ser fornecido na numeração 36 (trinta e seis).</p> <p>COR: Livre escolha da secretaria.</p> <p>Tamanho: livre escolha de numeração, de 33 ao 43, numeração inteira e 44/45 numerações conjunta.</p> <p>Referência: Lite Safe CA nº 40580 ou equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por Pares.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR ISO 20347:2015 (ou alterações posteriores).</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (<i>quando da entrega do objeto</i>).</p> <p>Marca/Modelo: <i>Marluvas 101FClean.</i></p>		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			CA39213		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/02/2024 e encerramento em 21/02/2025, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.582,80 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505, 000

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 504, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 494; 1019

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, que poderá se dar de forma parcelada, deverá ocorrer a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da referida Ordem, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2024

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 21 de fevereiro de 2024.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Portalseg Licitações Com Rep Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Alexandre Graunke